



REQUERIMENTO Nº 155/2023

Solicita informações relativas ao fechamento de salas de aulas da rede municipal de ensino, bem como informações relacionadas a oficinas, formação docentes e cargos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Recentemente muitas reclamações foram apresentadas por professores e munícipes de São Roque em razão do fechamento de salas em algumas escolas da rede municipal de ensino, tendo como consequência a superlotação de outras salas, o que acaba por interferir diretamente na qualidade do trabalho docente e na aprendizagem dos alunos. A reclamação deu origem a abaixo-assinados de iniciativa dos pais de alunos, tal como ocorreu na escola Paulo Ricardo.

Outra preocupação, é que estes fechamentos de salas tragam prejuízos ao quadro docente, especialmente no que tange a complementação de seus cargos.

Além desta reclamação, chegou a este Vereador publicação por meio de redes sociais, sobre a formação docente da professora Luana, na qual a mesma relata e questiona o porquê de estar sendo prejudicada enquanto profissionais da ONG Ensina Brasil, sem formação, ocupam cargos no Departamento de Educação. Também existem professores aprovados em concurso público questionando o fato de não terem sido chamados enquanto os profissionais da ONG ocupam vagas destinadas a professores concursados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Decorre que, diante de tantos questionamentos este Vereador, com o dever de trazer esclarecimentos à população, bem como aos funcionários públicos que estariam sendo prejudicados, levando em conta os princípios da legislação educacional vigente e considerando que:

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) distribuiu bilhões para a rede pública e garante dois terços dos recursos que os municípios investem em educação, tendo como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação, e a destinação dos investimentos que é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior;

E com o Fundeb permanente há recursos, inclusive para compra desnecessária de material apostilado que não atende o Currículo.

Considerando que a Legislação Municipal (Lei 4.442/2015) garante:

"um número mínimo de alunos por sala de aula: O máximo de 25 (vinte e cinco alunos) por classe nos anos iniciais (1º ao 5º ano) e observado para os anos finais (6º ao 9º ano): a) em dois anos o máximo de 30 (trinta) alunos por classe; b) em quatro anos o máximo de 28 (vinte e oito) alunos por classe; c) em seis anos o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por classe."

Considerando que o Município deveria proceder em 5 (cinco) anos da aprovação desta Lei, executar o mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por Bairro ou Distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Considerando que o Município deve promover os mecanismos e aprimorar o acompanhamento individual de cada aluno visando à melhoria da qualidade do processo ensino/aprendizagem; com vistas a reverter os quadros de baixa frequência, baixo aproveitamento escolar, evasão e distorção idade-série.

Considerando que o Município deve definir, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

Considerando que esta mesma Lei determina padrões de qualidade que para serem cumpridos devem levar em conta o que estabelece a seguir:

Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para em até quatro anos, o IDEB: 6,5 (seis vírgula cinco) nos anos iniciais do ensino fundamental; 6,0 (seis) nos anos finais do ensino fundamental; 6,0 (seis) no ensino médio, e, após os quatro anos até o final da vigência deste Plano Plurianual de Educação, o IDEB: 7,0 (sete) nos anos iniciais do ensino fundamental; 7,0 (sete) nos anos finais do ensino fundamental; 7,0 (sete) no ensino médio." Meta 2 - Ensino Fundamental Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Considerando que o Município deve fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e da aprendizagem dos alunos em colaboração com as famílias; órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, assegurando condições de aprendizagem a todos os alunos mediante providências de acompanhamento imediato, quando detectadas as necessidades de reforço.

Considerando que alocar muitos alunos por sala impede que os mesmos tenham o rendimento necessário. Existem, ainda, salas que necessitam de desmembramento, pois além de tudo, possuem alunos de "inclusão". Também podemos mencionar a defasagem que muitos alunos "carregam" devido aos anos de pandemia, pois o Município sequer ofereceu qualquer projeto paralelo para recuperação desta perda de conteúdo.

Em relação à inclusão temos, ainda, respaldo na
Legislação Estadual:

"Lei Estadual nº 15.830, que Autoriza o Poder Executivo a limitar o número de alunos nas salas de aula do ensino fundamental e médio que têm matriculados alunos com necessidades especiais.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a limitar, em até 20 (vinte) alunos, o número de matrículas das salas de aula do ensino público fundamental e médio que têm matriculado 1 (um) aluno com necessidades especiais. Parágrafo único - No caso de aplicação do disposto no "caput" deste artigo e na hipótese de o número de alunos com necessidades especiais ser igual a 2 (dois) ou 3 (três), as demais matrículas não poderão ultrapassar 15 (quinze) alunos.

Artigo 2º - O número de alunos das salas de aula do ensino privado fundamental e médio que têm matriculado 1 (um) ou 2 (dois) alunos com ne-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

cessidades especiais fica limitado a 20 (vinte) matrículas.

Artigo 3º - As salas de aula do ensino médio ou fundamental que têm matriculados 2 (dois) alunos com necessidades especiais, dependendo do grau de dependência desses alunos, poderão ter um professor auxiliar ajudando o professor regente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado."

Conforme também estabelece a Legislação Municipal (Lei nº 4.442/2015), é garantido um número mínimo de alunos por sala de aula, ficando estabelecido um máximo de 25 alunos por classe nos anos iniciais e outros critérios para os anos finais. Além disso, o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) fornece recursos substanciais para garantir a qualidade da educação.

No entanto, apesar de toda a legislação que respalda os profissionais do magistério, muitos PROFESSORES RELATARAM o que segue:

- *Que há salas de aulas superlotadas, falta de recursos adequados e uma defasagem de aprendizado devido aos anos de pandemia. Há também "inclusões" nas salas e não é respeitada a redução prevista e autorizada de acordo com a Legislação Estadual;*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- *Que há oficinas sendo fechadas sem consulta à comunidade escolar, em claro desrespeito à Lei Federal que determina que as decisões sejam pautadas na Gestão Democrática e Participativa do Ensino Público;*
- *Que há profissionais da ONG Ensina ocupando cargos de professores que passaram em Concurso público e inclusive evitando ampliação de Jornada Docente, o que diminuiria custos com funcionários;*
- *Que ocorreu o fechamento de salas;*
- *E a ausência de Diário de classe, bem como do registro oficial de conteúdo e conceitos até os dias de hoje.*

É bastante triste que tenhamos todas essas reclamações, justamente porque o Plano Municipal de Educação (PME) estabelece metas para a qualidade da educação, incluindo a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem. Não faz sentido que esse Plano exista e a Administração Municipal deixe de seguir suas diretrizes, impossibilitando que um ensino de alta qualidade seja garantido aos alunos da rede municipal de ensino.

Isso posto, Rogério Jean da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento a Sua Excelência o Senhor Prefeito, a fim de que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis as informações solicitadas a seguir:

- 1.** Solicita cópia do Documento de Projeção das salas de aulas para os anos de 2023 e 2024.
- 2.** Solicita a descrição de quantidade de salas do Ensino Infantil e Fundamental descritas por escolas, bem como quantidade de alunos por salas, observando a Lei Municipal nº 4.442/2015.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3. Solicita esclarecimentos sobre a aplicação da Lei Estadual nº 15.830/2015, quanto a redução do número de alunos em sala com alunos de inclusão. (Descrever as salas em que há aplicação da mesma.)

4. Solicita esclarecimentos sobre a denúncia da Professora Luana sobre sua eventual exoneração e comparativo de formação com os profissionais contratados por meio da ONG Ensina Brasil.

5. Solicita esclarecimentos sobre fechamento de Oficinas em que a professora responsável foi comunicada pelo WhatsApp que ficaria sem cargo.

6. Solicita cópia da consulta pública e de ata de participação da Comunidade Docente, relativa à decisão de mudança de oficinas na escola Roque Verani.

7. Solicita previsão no PPP da escola, relativa ao assunto em questão.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
07 de novembro de 2023.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 07/11/2023 - 15:39 16960/2023